

CONVÊNIO___/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS, DE UM LADO E, (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Ivan Charles Fonseca Chebli, CPF nº 135.XXX.XXX-XX, e de outro lado o **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CNPJ)**, situado à **(ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, representada neste ato por **(NOME E CPF DO(A) RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 8.018/2021 e, ainda em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, bem como a Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de estágios nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, nos município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e das Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;



- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
 - A) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - B) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;
 - C) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - D) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
 - E) Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos convênios, assim como seguir as diretrizes dos Conselhos de Promoção à Equidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A



- periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este convênio, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
 - V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
 - VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
 - VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de convênio;
 - VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;
 - IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
 - X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no convênio;
 - XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da Instituição de Ensino (IE), quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.
 - XII. Garantir o seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela Instituição de Ensino para os estudantes, excluindo os residentes (estes segurados pelo INSS);
 - XIII. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com certificado de aprovação - utilizado pelo estudante em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, levando em consideração as demandas sazonais e de acordo com as características descritas na tabela de referência no Anexo VI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde:



- I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este convênio, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde de Juiz de Fora e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente convênio serão de responsabilidade das partes e determinado no Plano de Contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para a execução do presente convênio serão de responsabilidade da Instituição de Ensino. Caberá à IES comprovar para a comissão executiva o quantitativo de acadêmicos matriculados, para gerar o saldo de 4% referente a mensalidade dos mesmos, salvo Instituições Públicas que poderão contribuir de outras formas determinadas na portaria. Dessa forma, considera-se como contrapartida das IEs públicas:

1. Formação e atualização para profissionais da rede de atenção à saúde;
2. Pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, outras áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia);
3. Atendimento Médico com residentes da pediatria em pontos estratégicos da Rede;
4. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores;
5. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão;
6. Realização de Educação Permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS;

7. Outros itens previstos na legislação, desde que acordados previamente entre as Partes e estejam alinhados com as necessidades e possibilidades de ambos.

Para as instituições de ensino privadas, fica estabelecido que a contrapartida será fixada em 4% do valor da mensalidade do discente, em caráter obrigatório, na forma de saldo, que poderá ser requisitado a qualquer momento pela comissão executiva, conforme determinado pelas diretrizes do COAPES.

A Instituição de Ensino será responsável pela logística e entrega efetiva das contrapartidas em diferentes cenários, tendo o compromisso de cumprir o prazo máximo de 30 dias para situações de fornecimento envolvendo insumos, e de 60 dias para outros casos. Contudo, é válido ressaltar que a Comissão Executiva reserva a prerrogativa de aprovar eventuais prorrogações de prazos, caso sejam necessárias à SS-PJF, requeridas e justificadas adequadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A celebração e implementação dos convênios serão avaliadas pelo Comitê Gestor Local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração do presente convênio deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar, e avaliar a integração ensino- serviço-comunidade no território objeto do convênio. Um membro de cada IE deverá fazer parte do corpo desse Comitê.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão de metas, número de postos (vagas) e valor da contrapartida, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período em caso de interesse das partes, desde que observado na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecida na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O procedimento de denúncia do convênio deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do convênio e sua comunicação à Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em vias digital para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, de setembro de 2023.

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1) _____

2) _____